

		EMPRESA	CNPJ	EMPRESA	CNPJ	EMPRESA	CNPJ
		Dilunas Indústria e Comércio 02.590.546/0001-75		Diamante Supermercado Ltda ME 20.445.215/0001-23		ART Londre Ind e Com Artefatos 04.463.425/0001-98	
	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Confirmações de ME/EP (Salvar CNPJ e Sócios)	X		X		X	
2	Imprimiu SICAF?	Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação	
	Consta algum impedimento de Licitar?	Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação	
2.1	Que tipo de impedimento? Se houver IMPEDIMENTO INDIRETO de Licitar, deve-se realizar uma análise mais aprofundada antes de INABILITAR a empresa	Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação	
	Documentos Vencidos no SICAF?	Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação	
2.2	Quais estão vencidos?	Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação		Documento não é obrigatório para Dispensa de Licitação	
3	CND Estadual	Com Pendência (CND não obrigatório)		X		X	
4	CND Municipal	X		X		X	
5	CND Federal	X		X		X	
6	CND Trabalhista	X		X		X	
7	CND FGTS	X		X		X	
8	CNJ / CNIA Improbidade Administrativa.	X		X		X	
8	CEIS - Portal Transparência	X		X		X	
8	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	X		X		X	
8	TCU – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.	X		X		X	
9	CADIN (Solicitar para o financeiro ou D.A.P)	X		X		X	
10	Falência e Concordata	X		X		X	
11	Envio de e-mail para empresasa solicitando documentação	X		X		X	
12	Declaração de Não Emprego de Menor e Inexistência de Fatos Impeditivos	X		X	Junto ao Orçamento	X	Junto ao Orçamento
13.1	Composição societária das empresas / Vínculo Servidores públicos (Clicar em busca avançada (+))	923.684.509-63 NÃO POSSUI VÍNCULO		005.439.119-93 NÃO POSSUI VÍNCULO		588.231.409-78 NÃO POSSUI VÍNCULO	
13.2	CEIS - Portal Transparência (Consultar pelo CPF do sócio Majoritário)	923.684.509-63 – OK		005.439.119-93 – OK		588.231.409-78 – OK	
13.3	CNJ / CNIA Improbidade (Consultar pelo CPF do sócio Majoritário)	923.684.509-63 – OK		005.439.119-93 – OK		588.231.409-78 – OK	
13.4	TCU - Inabilitados e Inidôneos - Em CPF do Sócio Majoritário)	923.684.509-63 – OK		005.439.119-93 – OK		588.231.409-78 – OK	

JUSTIFICATIVAS DE CERTIDÕES

1) CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN)

-

Faz todo sentido interpretação o comando do art. 29 da Lei de Licitações com o art. 193 do CTN:

“Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”.

-

A comprovação, portanto, limita-se à **Fazenda Pública interessada na contratação.**

-

2) INTERPRETAÇÃO TCDF

-

No Processo nº 2.479/1997, o Tribunal de Contas do Distrito Federal chegou à mesma conclusão:

"...só devem ser exigidas as provas de regularidade com os tributos que incidam sobre a atividade a ser contratada"

3) DOCTRINA

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, p. 307:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

"Somente é possível reconhecer como **indispensável** a regularidade fiscal em face do **ente federativo que promove a licitação**" e "...evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais **relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada.**" (p. 403)

-

Então, a regularidade fiscal se limita ao ente federativo que contrata E ao ramo de atividade pertinente.

-

4) INTERPRETAÇÃO DO TCU

-

ACÓRDÃO 4/2006 - Segunda Câmara

"4.4 que as exigências de regularidade fiscal nos certames licitatórios atenham-se ao que dispõe o art. 29 da Lei 8.666/93, e que essas **exigências não sejam excessivas para não se confundirem com instrumento indireto de cobrança de tributos e créditos fiscais, o que configuraria desvio de poder, e também para não restringirem o caráter competitivo da licitação.**"

Não ficou claro o que seria "exigência excessiva".

-

Mas, no Acórdão nº 2.876/2007-TCU-1ª Câmara (item 1.1 das recomendações), fica mais claro:

*"nas licitações (de qualquer modalidade), inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega, deve ser exigida documentação relativa à **regularidade junto à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**"*

-

Então, nesse caso, o TCU está recomendando exigir, **das licitações conduzidas pelo Governo Federal, apenas a regularidade com a Fazenda Federal.**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

-
Mas, me incomoda o TCU exigir que isso ocorra mesmo nos casos de Dispensa e nas compras de Pronta-Entrega.

-
Então, para me deixar mais tranquilo, percebo que o Tribunal teve entendimento diverso no ano seguinte:

-
Acórdão nº 2616/2008 – Plenário.

“(…)

12. Com relação à dispensa de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a sua compreensão remete, a meu ver, à relação custo x benefício da contratação. A dispensa deve decorrer do fato de a Administração não identificar na situação risco à satisfação do interesse público, uma vez que não se vislumbraria a possibilidade de ocorrência de inadimplência do contratado. Significa dizer que o gestor está capacitado a identificar a desnecessidade de verificação da habilitação do licitante em face da certeza da satisfação da futura contratação.

...verifico ser de capital importância para o caso que se examina destacar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista que não se pode pretender inviabilizar a gestão de nenhum órgão ou entidade públicos.

14. As contratações tratadas neste recurso são de pequena monta e, regra geral, referem-se a situações urgentes ou imprevistas, além de envolverem objetos de extrema simplicidade. Criar exigências para esse tipo de contratação significa, a meu ver, afrontar os princípios da eficiência e da proporcionalidade. Impor ao gestor que cumpra, nesses casos, fases preliminares de verificação de habilitação acrescenta pesado ônus ao interesse público, tanto de satisfação de objeto, quanto financeiro, que não encontram justificativas na exata compreensão dos dispositivos constitucionais e legais mencionados. Diante de eventuais obstáculos, que, na verdade, não têm qualquer relevância perante o diminuto objeto que se pretende ver satisfeito, os diversos interesses devem ser sopesados para, em nome dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurar a satisfação do interesse essencial que deve ser suprido, no caso, o público.”

Ah. Agora, sim. Esses princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são fundamentais para interpretarmos casos concretos de licitações e contratos.

Afinal, não podemos esquecer do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, regra bem mais forte que a Lei de Licitações: as exigências para a habilitação devem ser as mínimas possíveis.

5) A LEI DO PREGÃO

-
Na Lei nº 10.520/2002, a questão, para mim, ficou cristalina:

-

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso...”

-

Marçal Justen Filho, na mesma obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, p. 406 ajuda a deixar a questão ainda mais clara:

“A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à **órbita federativa que promove a licitação. Ou seja, se a União promover o pregão, não será o caso de exigir comprovação de regularidade fiscal perante o Estado, Distrito Federal e Município, eis que não são eles interessados no certame”.**

JUSTIFICATIVAS DE CERTIDÕES

1) CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN)

-

Faz todo sentido interpretação o comando do art. 29 da Lei de Licitações com o art. 193 do CTN:

“Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”.

-

A comprovação, portanto, limita-se à **Fazenda Pública interessada na contratação.**

-

2) INTERPRETAÇÃO TCDF

-

No Processo nº 2.479/1997, o Tribunal de Contas do Distrito Federal chegou à mesma conclusão:

"...só devem ser exigidas as provas de regularidade com os tributos que incidam sobre a atividade a ser contratada"

3) DOCTRINA

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, p. 307:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

"Somente é possível reconhecer como **indispensável** a regularidade fiscal em face do **ente federativo que promove a licitação**" e "...evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais **relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada.**" (p. 403)

-
Então, a regularidade fiscal se limita ao ente federativo que contrata E ao ramo de atividade pertinente.

-
4) INTERPRETAÇÃO DO TCU

-
ACÓRDÃO 4/2006 - Segunda Câmara

"4.4 que as exigências de regularidade fiscal nos certames licitatórios atenham-se ao que dispõe o art. 29 da Lei 8.666/93, e que essas **exigências não sejam excessivas para não se confundirem com instrumento indireto de cobrança de tributos e créditos fiscais, o que configuraria desvio de poder, e também para não restringirem o caráter competitivo da licitação.**"

Não ficou claro o que seria "exigência excessiva".

-
Mas, no Acórdão nº 2.876/2007-TCU-1ª Câmara (item 1.1 das recomendações), fica mais claro:

*"nas licitações (de qualquer modalidade), inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega, deve ser exigida documentação relativa à **regularidade junto à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**"*

-
Então, nesse caso, o TCU está recomendando exigir, **das licitações conduzidas pelo Governo Federal, apenas a regularidade com a Fazenda Federal.**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

-
Mas, me incomoda o TCU exigir que isso ocorra mesmo nos casos de Dispensa e nas compras de Pronta-Entrega.

-
Então, para me deixar mais tranquilo, percebo que o Tribunal teve entendimento diverso no ano seguinte:

-
Acórdão nº 2616/2008 – Plenário.

“(…)

12. Com relação à dispensa de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a sua compreensão remete, a meu ver, à relação custo x benefício da contratação. A dispensa deve decorrer do fato de a Administração não identificar na situação risco à satisfação do interesse público, uma vez que não se vislumbraria a possibilidade de ocorrência de inadimplência do contratado. Significa dizer que o gestor está capacitado a identificar a desnecessidade de verificação da habilitação do licitante em face da certeza da satisfação da futura contratação.

...verifico ser de capital importância para o caso que se examina destacar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista que não se pode pretender inviabilizar a gestão de nenhum órgão ou entidade públicos.

14. As contratações tratadas neste recurso são de pequena monta e, regra geral, referem-se a situações urgentes ou imprevistas, além de envolverem objetos de extrema simplicidade. Criar exigências para esse tipo de contratação significa, a meu ver, afrontar os princípios da eficiência e da proporcionalidade. Impor ao gestor que cumpra, nesses casos, fases preliminares de verificação de habilitação acrescenta pesado ônus ao interesse público, tanto de satisfação de objeto, quanto financeiro, que não encontram justificativas na exata compreensão dos dispositivos constitucionais e legais mencionados. Diante de eventuais obstáculos, que, na verdade, não têm qualquer relevância perante o diminuto objeto que se pretende ver satisfeito, os diversos interesses devem ser sopesados para, em nome dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurar a satisfação do interesse essencial que deve ser suprido, no caso, o público.”

Ah. Agora, sim. Esses princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são fundamentais para interpretarmos casos concretos de licitações e contratos.

Afinal, não podemos esquecer do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, regra bem mais forte que a Lei de Licitações: as exigências para a habilitação devem ser as mínimas possíveis.

5) A LEI DO PREGÃO

-
Na Lei nº 10.520/2002, a questão, para mim, ficou cristalina:

-

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso...”

-

Marçal Justen Filho, na mesma obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, p. 406 ajuda a deixar a questão ainda mais clara:

“A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à **órbita federativa que promove a licitação. Ou seja, se a União promover o pregão, não será o caso de exigir comprovação de regularidade fiscal perante o Estado, Distrito Federal e Município, eis que não são eles interessados no certame”.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.590.546/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DI'LUNAS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO SLJ COND.RES.DANIELA
-----------------------------	---------------------	--

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DILUNAS@DILUNAS.COM.BR	TELEFONE (49) 3522-0841/ (49) 3522-4002
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.590.546/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVANA MARIA MANTOANI PRONER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE SILVA MEIRELLES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:36** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

O contribuinte DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ/CPF: 02.590.546/0001-75, apresenta

pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data, no(s) seguinte(s) órgão(s):

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda/Unidades Setoriais de Fiscalização, conforme lista abaixo:

GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS - VILA TENENTE SAPUCAIA, 126, CENTRO, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88015280

GERÊNCIA REGIONAL DE ITAJAI - RUA JOSÉ TESTONI, 1, 6º ANDAR, DOM BOSCO, ITAJAÍ-SC, CEP: 88307098

GERÊNCIA REGIONAL DE BLUMENAU - RUA DOUTOR LÉO DE CARVALHO, 74, 14º ANDAR, VELHA, BLUMENAU-SC, CEP: 89036239

GERÊNCIA REGIONAL DE JOINVILLE - RUA ABDON BATISTA, 237, CAIXA POSTAL 426, CENTRO, JOINVILLE-SC, CEP: 89201010

GERÊNCIA REGIONAL DE JOACABA - RUA GETÚLIO VARGAS, 205, 5º ANDAR - ED.OLIMPIO TREVISAN, CENTRO, JOAÇABA-SC, CEP: 89600000

GERÊNCIA REGIONAL DE CHAPECÓ - RUA MARECHAL BORMANN, 381-E, CENTRO, CHAPECÓ-SC, CEP: 89802121

GERÊNCIA REGIONAL DE LAGES - RUA HERCÍLIO LUZ, 234, CENTRO, LAGES-SC, CEP: 88501010

GERÊNCIA REGIONAL DE TUBARÃO - RUA WENCESLAU BRÁS, 803, RECIFE, TUBARÃO-SC, CEP: 88705070

GERÊNCIA REGIONAL DE CRICIUMA - RUA HENRIQUE LAGE, 1020, CENTRO, CRICIÚMA-SC, CEP: 88801010

GERÊNCIA REGIONAL DE MAFRA - RUA TENENTE ARY RAUEN, 1405, SALA 03 - B.ALTO DE MAFRA, VILA FORMOSA, MAFRA-SC, CEP: 89304060

USEFI DE RIO DO SUL - RUA MARECHAL RONDON, 83, JARDIM AMÉRICA, RIO DO SUL-SC, CEP: 89160182

USEFI DE CAÇADOR - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 275, ED. AV. GREEN OFFICES 3º ANDAR, CENTRO, CAÇADOR-SC, CEP: 89500145

USEFI DE SÃO MIGUEL DO OESTE - RUA PADRE AURÉLIO CANZI, 1871, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, CEP: 89900000

USEFI DE CURITIBANOS - RUA MEDEIROS FILHO, 172, CENTRO, CURITIBANOS-SC, CEP: 89520000

USEFI DE ARARANGUA - AVENIDA CORONEL JOÃO FERNANDES, 480, CENTRO, ARARANGUÁ-SC, CEP: 88900005

Emissão às 29/07/2020 15:06:40

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

DI LUNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME CNPJ: 02590546000175

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CW49ONRK1DUR7RH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 29 de Julho de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMOURA CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 14.920.994/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:22 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **C2C0.B636.BCBD.1A26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.590.546/0001-75

Certidão nº: 17529613/2020

Expedição: 29/07/2020, às 15:19:29

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.590.546/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.590.546/0001-75
Razão Social: DI LUNAS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: RUA PARA 19 SLJ COND DANIELA / SANTA TEREZA / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2020 a 16/08/2020

Certificação Número: 2020071802355947849304

Informação obtida em 29/07/2020 15:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2020 15:40:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**
CNPJ: **02.590.546/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 30/07/2020 09:01:06

Usuário: 04822673995

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 02590546	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



29/07/2020

0239151

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joaçaba

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7567749**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joaçaba, com distribuição anterior à data de 28/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DILUNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, portador do CNPJ: 02.590.546/0001-75. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joaçaba, quarta-feira, 29 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:**0239151**

Samoura Confecções

Razão Social: Samoura Confecções Ltda
Endereço: Rua Pará nº 19 – Loja 01
Bairro Santa Tereza
Cidade/Estado: Joaçaba-SC
CNPJ: 14.920.994 / 0001-79
Insc.256.621.225

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Decreto nº 4.358, de 05.09.2002) E INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa Samoura Confecções Ltda, inscrita no CNPJ 14.920.994/0001-79 sob o nº 14.920.994-0001-79 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Silvana M Mantoani Proner, na modalidade de Pregão nº 061/2019, na forma presencial, instaurado pelo MUNICIPIO DE TANGARA SC, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

*Código Penal, art. 299.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara ainda , sob pena da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente licitatório , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores

Joaçaba/SC, 27 de Julho de 2020.

Samoura Confecções

Silvana Mantoani Proner

CPF-923.684.509-63

RG-3.153.661

Rua Para n 19- loja 01 – Bairro Santa Tereza – Joaçaba / SC – CEP.: 89600-000 – Tel (49)3522-3128

Dispensa 16/2020 - Mascaras Serigrafadas

vendas@dilunas.com.br <vendas@dilunas.com.br>

29 de julho de 2020 15:53

Para: Coordenação de Licitações e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br>

Boa tarde,

Segue documentação necessária.



Dilunas
uniformes

Endereço: Rua Elizário de Carli 19, Bairro Santa Tereza - CEP: 89600-000 Joaçaba - SC.

Camila Toaldo
49 - 3522-0841
49 - 9 8864-5452
e-mail: vendas@dilunas.com.br
dilunas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.

3 anexos



5cf8008d-5c51-4001-bfb7-9bde17970694.jpg
109K

 **Documentos Silvana.pdf**
165K

 **Certidao-14920994000179.pdf**
76K

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FELICIANA DIREITO



Silvana

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.153.661 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAI/2019

NOME SILVANA MARIA MANTOANI PRONER

FILIAÇÃO CELSO MANTOANI
CELITA MANTOANI

NATURALIDADE TREZE TÍLIAS SC DATA DE NASCIMENTO 17/09/1973

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3326 LV B-20 FL 182
CART. RCPN-HERVAL D'OESTE SC

CPF 923.684.509-63

JOAÇABA - SC

Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

923.684.509-63

Nome
SILVANA MARIA MANTOANI PRONER

Nascimento
17/09/1973



Pesquisa de Servidores por CPF/Nome

CPF	Nome do Servidor		
<input type="text" value="923.684.509-63"/>	<input type="text" value="Silvana Maria Mantoani Proner"/>		
<input type="button" value="CONSULTAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/>			
CPF	NOME DO SERVIDOR		
Nenhum registro encontrado			
<input type="button" value="ANTERIOR"/>	<input type="button" value="PRÓXIMA"/>	<input type="text" value="10 resultados"/>	<input type="button" value="PAGINAÇÃO COMPLETA"/>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 923.684.509-63

LIMPAR

Data da consulta: 29/07/2020 16:28:08

Data da última atualização: 29/07/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2020 às 16:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 923.684.509-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F21.CF64.666C.E300 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SILVANA MARIA MANTOANI PRONER**

CPF: **923.684.509-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:39:53 do dia 29/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 74WM290720163953

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SILVANA MARIA MANTOANI PRONER**

CPF/CNPJ: **923.684.509-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:40:51 do dia 29/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: AOGA290720164051

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.445.215/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA UNIAO SUPERMERCADO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ENGENHEIRO ROBERTO ANRAIN	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.609-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUZERNA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3521-0824
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.445.215/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VAGNER DE PARIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SIDINEY DOS SANTOS BOESING
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:40** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA
CNPJ/CPF: 20.445.215/0001-23

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140090531224
Data de emissão: 29/07/2020 15:48:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 27/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA - EPP CNPJ: 20445215000123

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWATZUIGXSZILB01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Luzerna (SC), 29 de Julho de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 20.445.215/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:22 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **CADD.9FF8.32D3.353C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.445.215/0001-23

Certidão nº: 17535397/2020

Expedição: 29/07/2020, às 15:54:21

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.445.215/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.445.215/0001-23
Razão Social: DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA EPP
Endereço: RUA ENGENHEIRO ROBERTO ANRAIN 140 / CENTRO / LUZERNA / SC / 89609-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2020 a 26/08/2020

Certificação Número: 2020072804192032206703

Informação obtida em 29/07/2020 15:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2020 16:00:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIAMANTE SUPERMERCADO LTDA**
CNPJ: **20.445.215/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 30/07/2020 09:01:18

Usuário: 04822673995

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 20445215	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



29/07/2020

0239271

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joaçaba

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7567853**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joaçaba, com distribuição anterior à data de 28/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

20.445.215/0001-23, portador do CNPJ: 20.445.215/0001-23. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joaçaba, quarta-feira, 29 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:

0239271

Pesquisa de Servidores por CPF/Nome

CPF	Nome do Servidor		
<input type="text" value="005.439.119-93"/>	<input type="text" value="VAGNER DE PARIS"/>		
<input type="button" value="CONSULTAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/>			
CPF	NOME DO SERVIDOR		
Nenhum registro encontrado			
<input type="button" value="ANTERIOR"/>	<input type="button" value="PRÓXIMA"/>	<input type="text" value="10 resultados"/>	<input type="button" value="PAGINAÇÃO COMPLETA"/>

USAR SELECIONADO(S)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 005.439.119-93

LIMPAR

Data da consulta: 29/07/2020 15:57:45

Data da última atualização: 29/07/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2020 às 16:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 005.439.119-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F21.C927.0A3E.8703 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VAGNER DE PARIS**

CPF: **005.439.119-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:09:20 do dia 29/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: V76P290720160920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VAGNER DE PARIS**

CPF/CNPJ: **005.439.119-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:09:57 do dia 29/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 6W1V290720160957

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.463.425/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2001	
NOME EMPRESARIAL ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTLONDRE EXPOSITORES		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUPERCIO POZATTO	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.084-450	BAIRRO/DISTRITO P.INDL.JOSE BELINATI	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (043) 3325-3200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:44:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.463.425/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO DOMINGUES DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DORIVAL PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:45** (data e hora de Brasília).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022334589-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.463.425/0001-98**
Nome: **ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1552447 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 04.463.425/0001-98

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 29 de julho de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9YB20m2eh0YC

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA
CNPJ: 04.463.425/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:09 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **2056.84B1.061B.0095**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.463.425/0001-98

Certidão nº: 17544087/2020

Expedição: 29/07/2020, às 16:52:47

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.463.425/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.463.425/0001-98
Razão Social: ARTLONDRE IND E COM DE ARTEFATOS LTDA
Endereço: R LUPERCIO POZATTO 625 / PARQUE INDUSTRIAL J / LONDRINA / PR / 86084-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072003032788022100

Informação obtida em 29/07/2020 16:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2020 16:58:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA**
CNPJ: **04.463.425/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 30/07/2020 09:01:30

Usuário: 04822673995

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 04463425	Título: ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS L	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA

04.463.425/0001-98

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.LPZ4.28B2.I49S.R207.3IR7**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTLONDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA

04.463.425/0001-98

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.LPZ4.28B2.I49S.R207.3IR7**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ARTLONDRE EXPOSITORES, inscrita no CNPJ nº 044634250001-98, Rua LUPERCIO POZATO, nº 625, Bairro JD. INDI JOSÉ BELINATI Município de LONDRINA PR, CEP 86084-450, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LONDRINA BR 27 de Julho de 2020.



Rebel Pereira

Representante legal:

CPF: 063174959-47

ARTLONDRE Ind. e Com. de Artefatos Ltda.
CNPJ: 04.463.425/0001-98

Dispensa 16/2020 - Dispenser (totem)

Direcao de Administracao de Planejamento Luzerna <dap.luzerna@ifc.edu.br>
Para: Coordenacao de Licitacoes e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br>

30 de julho de 2020 09:47

Bom dia Angela,

A empresa encaminhou o documento no e-mail do DAP.

Atenciosamente,

Simone Martins Nissola
Diretora *Interina* do Departamento de Administração e Planejamento
Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna
www.luzerna.ifc.edu.br
(49) 3523-4304

----- Forwarded message -----

De: **Rafael Gustavo** <rafael@artlondre.com.br>
Date: qui., 30 de jul. de 2020 às 09:43
Subject: Fwd: Dispensa 16/2020 - Dispenser (totem)
To: Direcao de Administracao de Planejamento Luzerna <dap.luzerna@ifc.edu.br>

Bom dia Simone
Segue anexo.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Leonardo Artlondre** <leonardo@artlondre.com.br>
Data: qua., 29 de jul de 2020 às 20:30
Assunto: Re: Dispensa 16/2020 - Dispenser (totem)
Para: Rafael Gustavo <rafael@artlondre.com.br>

Doc anexo

Léo

Em qua., 29 de jul. de 2020 às 17:14, Rafael Gustavo <rafael@artlondre.com.br> escreveu:

Leo,
da uma olhada, preciso que retorne com a cópia dos documentos para dar continuidade no pedido da licitação de Luzerna SC.
Att



Rafael Pereira
rafael@artlondre.com.br
43 98801-1289 (Whatsapp)
43 3325-3200 (comercial)
www.artlondre.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Leonardo Amaral
Leonardo@artlondre.com.br
43 3325-3200 (comercial)
www.artlondre.com.br



Rafael Pereira
rafael@artlondre.com.br
43 98801-1289 (Whatsapp)
43 3325-3200 (comercial)
www.artlondre.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



PR

NOME
LEONARDO DOMINGUES DO AMARAL



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4675610-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
588.231.409-78 03/10/1967

FILIAÇÃO
**ARESTEU COELHO DO AMARAL
REDUZINA DE ALMEIDA DO AMARAL**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
00748186009

VALIDADE
29/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
31/07/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1861376651



PROIBIDO PLASTIFICAR
1861376651

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
29/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

55480012054
PR916165116

PARANÁ

Pesquisa de Servidores por CPF/Nome

CPF	Nome do Servidor		
<input type="text" value="58823140978"/>	<input type="text" value="Leonardo Domingues do Amaral"/>		
<input type="button" value="CONSULTAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/>			
CPF	NOME DO SERVIDOR		
Nenhum registro encontrado			
<input type="button" value="ANTERIOR"/>	<input type="button" value="PRÓXIMA"/>	<input type="text" value="10 resultados"/>	<input type="button" value="PAGINAÇÃO COMPLETA"/>

USAR SELECIONADO(S)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 58823140978

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2020 09:55:10

Data da última atualização: 29/07/2020 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2020 às 10:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 588.231.409-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F22.C542.E4F1.E242 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEONARDO DOMINGUES DO AMARAL**

CPF: **588.231.409-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:59:18 do dia 30/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: FIY5300720095918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEONARDO DOMINGUES DO AMARAL**

CPF/CNPJ: **588.231.409-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:59:55 do dia 30/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KYTN300720095955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.